



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

Decreto nº 45, de 19 de maio de 2020.

“Dispõe sobre a adoção de medidas no para a prevenção do contágio da doença COVID-19 - Novo Coronavírus (SARS-CoV02) no âmbito do Município de Batayporã, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo das atribuições lhe conferidas por lei, e o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 196 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de as autoridades públicas adotarem ações imediatas e eficazes para enfrentamento da propagação decorrente do “Novo Coronavírus” (2019-nCoV), sendo que inclusive a União já decretou estado de calamidade pública, o que foi reconhecida pelo Congresso Nacional;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, por meio da Portaria 454, de 20 de março de 2020, expedida pelo Ministro da Saúde, declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do “Novo Coronavírus” (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que na adoção das medidas de enfrentamento ao COVID-19, a partir de 04/05/2020, ficou determinado aos órgãos municipais, o horário das 07H00 às 11H00 para atendimento ao público, ficando o restante do expediente em regime de expediente interno;

DECRETA:

Art. 1º. Aos servidores públicos municipais que com mais de 60 (sessenta anos), servidoras gestantes e lactantes, e servidores portadores de doenças crônicas poderão exercer, se possível, suas funções “home office”, seguindo orientação do titular de cada pasta, com exceção dos servidores que atuam na área de segurança pública, sistema público de saúde, serviços de limpeza pública e vigias patrimoniais.

Parágrafo único. As funções “home office” somente poderão ser autorizadas caso o servidor apresente laudo médico que recomende o isolamento em virtude de imperioso risco à saúde do paciente, que será avaliado por profissional da Secretaria Municipal de Saúde.



Estado do Mato Grosso do Sul **Prefeitura Municipal de Batayporã**

Art. 2º. Os servidores que estiverem desempenhando suas funções “home office” sem ter apresentado laudo médico que recomende o isolamento em virtude de imperioso risco à saúde deverão retornar aos órgãos públicos enquanto não apresentar o laudo.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e ou afixação.

Batayporã-MS, 19 de maio de 2020.

Jorge Luiz Takahashi
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na forma da Lei.

Sidnei Olegário Marques
Secretário Municipal de Administração Finanças e
Planejamento